



Portaria nº 03/2020/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares.

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação;

CONSIDERANDO o fim da licença maternidade da Defensora Pública titular da Defensoria de Ato Infracional e Cooperação no Júri;

1



CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria das Famílias está limitada nos termos da Portaria 04 de 2018;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares deve ser provida por dois Defensores Públicos e que atualmente há somente uma vaga provida;

CONSIDERANDO o excessivo volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Governador Valadares, cuja demanda se acentuou em virtude da implantação do sistema SEEU;

CONSIDERANDO o excessivo volume de audiências diárias na Vara de Execução Penal da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO o não provimento do segundo cargo de Defensor previsto na Del. 11/2009 para a Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares, e a necessidade de substituição em caso de ausência do titular do primeiro cargo provido;

CONSIDERANDO que os processos da Vara de Execução Penal da Comarca de Governador Valadares atualmente tramitam pelo sistema SEEU, o que dificulta a substituição temporária por mais de um Defensor Público para atuação naqueles processos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão de execução penal, nos termos do artigo 61, inciso VIII da LEP;

CONSIDERANDO a ocorrência de conflitos de defesas nos processos criminais e a atuação da Defensoria Pública nos polos ativo e passivo de uma mesma ação cível;

2



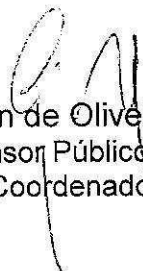
RESOLVE:

Art.1º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atuará junto à Defensoria Pública de Família, à Defensoria de Execução Penal, aos conflitos de defesas nos processos criminais e aos conflitos decorrentes da atuação da Defensoria Pública nos polos ativo e passivo de uma mesma ação cível;

Art.2º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos substituirá o Defensor Público que estiver em gozo de férias regulamentares, ficando, neste período, afastada das atribuições constantes do art. 1º desta Portaria;

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 22 de junho de 2020.


Gilvan de Oliveira Machado
Defensor Público/MADEP 230
Coordenadora Local